

da hora normal.

Art. 91 Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Art. 92 As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 5 (cinco) anos.

§ 1º A prescrição se interrompe pela notificação ou por outro ato da autoridade competente, que objetive a apuração da infração e a consequente imposição de pena.

§ 2º Não ocorre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

§ 3º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de 03 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 94 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.135, de 10 de agosto de 1998.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha/ES, em 16 de Abril de 2025

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 1536010

Lei nº 3.278 de 16 de Abril de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover Termo de Concessão de Uso de Bem Móvel Municipal”.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, CNPJ nº 28.570.075/001-27, situada na Rua Napoleão Lovo, s/n, bairro São Sebastião, cidade de São Gabriel da Palha-ES, em caráter de Concessão de Uso, bem móvel municipal correspondente a 01 (um) trator a gasolina cortador de grama, da marca Toyama, 19HP, em ótimo estado de conservação, registrado no patrimônio municipal sob nº 59103, com nota fiscal de nº 000.003.542.

Parágrafo Único. A Concessão de Uso descrita no “caput” tem como finalidade atender a comunidade local, especificamente na manutenção do campo de futebol utilizado pela sociedade.

Art. 2º O prazo de vigência da concessão prevista no Art. 1º desta Lei terá início a partir da assinatura e publicação do respectivo contrato no Diário Oficial, e terá vigência por 10 (dez) anos, podendo ser renovado, desde que obedecidas às cláusulas contratuais e esta lei.



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330035003000330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 3º A concessão será celebrada sem ônus ao Município, ficando a cargo da Entidade as despesas com a remoção e manutenção do bem.

Art. 4º Deverá constar do respectivo Termo de Concessão de Uso cláusula de reversão do bem móvel ao Município, nos casos de desvio de finalidade, transferência do bem a terceiros ou quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no Termo de Concessão.

Parágrafo Único. A Entidade beneficiária se responsabilizará pelos maus atos de gestão de uso do bem móvel, inclusive se houver danos a terceiros.

Art. 5º O bem móvel descrito no Art. 1º desta Lei deverá ser entregue ao Município, após o término do contrato de concessão de uso, caso não seja renovado ou deliberado para doação definitiva.

Parágrafo Único. Eventuais benfeitorias realizadas serão incorporadas ao bem, sem ônus para o Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 16 de Abril de 2025.

TIAGO ROCHA
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1536018

Lei nº 3.276, de 16 de abril de 2025.

“Promove a revisão geral e o reajuste da remuneração dos servidores e empregados públicos do Município de São Gabriel da Palha do ano de 2025.”

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento base e o salário-base dos servidores e empregados públicos municipais ativos dos Poderes Executivo e Legislativo serão reajustados, de forma escalonada, a partir de 1º de abril de 2025, em índice único e geral, totalizando 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento dos quais:

- 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) referem-se à revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e no art. 18, inciso X, e art. 21, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha/ES; e,
- 0,03% (três centésimos por cento), a título de ganho real.

Parágrafo único. O reajuste total de 4,80% ((quatro inteiros e oitenta centésimos por cento), será concedido de forma escalonada, em quatro parcelas mensais e consecutivas, da seguinte forma:

I - 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) a partir de 1º de abril de 2025;

II - 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento)